

EDITAL Nº 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

SÍNTESE DO CERTAME	
Objeto: Contratação de serviço contínuo de solução integrada de controle de frequência e registro de ponto eletrônico, em ambiente de nuvem (SaaS – Software as a Service), contemplando software web, aplicativo móvel, funcionalidades de biometria facial, integração com o sistema de folha de pagamento existente, serviços de implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, incluindo a disponibilização de equipamentos necessários em regime de comodato, pelo período de 12 meses.	
Regência	Lei nº 14.133/2021
Natureza do objeto	Serviços Continuados – Solução integrada de controle eletrônico de jornada de trabalho.
Início da Sessão Eletrônica: 21/07/2026 às 09h30min	
Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI	
Endereço Eletrônico: https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/	
Endereço para retirada do Edital: https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/	
Valor Global Estimado	R\$ 56.690,28
Origem dos Recursos	Próprio
Participação - MEI / ME / EPP	Licitação de Ampla Participação
Modo de disputa	Aberto
Forma de apresentação da proposta	Lote único
Critério de julgamento	Menor preço global
Dotação orçamentária	Item 12.3.1. do Termo de Referência
Instrumento contratual	Termo de Contrato + Empenho+Ordem de Serviço
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a): Camila Manfio S. De P. Souza	e-mail: licitacao2@fema.edu.br
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, Assis/SP (CEP: 19.807-130)	

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8. DOS RECURSOS.....	16
9. DO CONTRATO.....	17
11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES	22
13. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
15. DOS ANEXOS.....	24
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA.....	76
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS	78
ANEXO III-A - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVO)	80
ANEXO III-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.....	81
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.....	82

EDITAL Nº 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.807-130), por intermédio de seu Diretor Executivo, Senhor Gustavo Gomes Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, que será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 21 (vinte e um) de julho de 2026

Horário: 09h30min (horário de Brasília-DF) Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI

Endereço Eletrônico: <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

Licitação de ampla participação - Modo de disputa: Aberto

Critério de julgamento: Menor preço global do lote

Endereço para retirada do Edital: <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/pregao-eletronico/>

Origem dos recursos: Próprio

A licitação será dirigida pelo Pregoeiro Oficial da FEMA auxiliada pelas equipes de apoio designadas pela Portaria nº 089/2026, que dispõe sobre a designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviço contínuo de solução integrada de controle de frequência e registro de ponto eletrônico, em ambiente de nuvem (SaaS – Software as a Service), contemplando software web, aplicativo móvel, funcionalidades de biometria facial, integração com o sistema de folha de pagamento existente, serviços de implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, incluindo a disponibilização de equipamentos necessários em regime de comodato, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação destina-se à prestação de serviços continuada de solução integrada de controle de frequência e registro de ponto eletrônico, conforme especificações técnicas constantes nos anexos, por meio de procedimento na

modalidade eletrônica.

1.3. Conforme consta no Termo de Referência, o objeto é composto por lote único, com 02 (dois) itens.

1.4. O julgamento será pelo critério de menor preço global.

1.5. A despesa total da contratação, estimada para 12 (doze) meses, encontra-se estabelecida no item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo compatível com o objeto do certame, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Além de cooperativa, de pessoa física e de empresa não pertencente ao ramo de atuação, não poderá disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às especificações deste edital e seus anexos;

2.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação

versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do(s) órgão(ões) ou entidade(s) contratante(s) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

2.7.10. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e

que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O modelo de declaração conjunta (Anexo III deste edital) oferece maior detalhamento das declarações que deverão ser apresentadas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em [seus arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. o percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço mensal e anual de cada item, conforme anexo II - Modelo sugerido de Proposta. O valor global deve corresponder à soma dos valores anuais dos dois itens e ser expressos em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula. O cálculo deve considerar a data de apresentação da proposta, sem incluir encargos financeiros ou previsões inflacionárias.

4.1.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o

fornecimento do objeto da presente licitação;

4.1.3. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza;

4.1.4. O serviço ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas nos Termos de Referência - Anexo I deste Edital.

4.2. Prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico.

4.3. Descrição do objeto, contendo as informações equivalentes à especificação do Termo de Referência.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Prazo de execução dos serviços que se acha disposto no Termo de Referência e na minuta de contrato.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.
- 5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço global do lote único**.

LOTE	REDUÇÃO
ÚNICO	R\$ 500,00

- 5.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso,

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.24. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.29. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.32. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

5.33.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.33.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.33.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.33.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.34. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.34.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.34.2. empresas brasileiras;

5.34.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.34.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.36. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.38. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.39. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, **NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.40. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.41. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.42. Para efeito de contratação, a readequação da proposta deverá ser feita de forma proporcional, aplicando-se linearmente o percentual final de desconto nos itens que compõem o item.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no *item 2.1.* e seguintes do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o *item 3.5* deste edital.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:

a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para a adjudicação do objeto e a homologação da licitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no *item 19 do Termo de Referência*, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser anexados no portal de compras <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/> mediante a solicitação de chave de acesso.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a

todos os licitantes.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#), sendo concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/pregao-eletronico/>.

9. DO CONTRATO

- 9.1.** As obrigações decorrentes desta licitação constarão de termo de contrato a ser firmado pela FEMA, com a vencedora do certame, do qual é anexada minuta que integra o presente edital.
- 9.2.** O Termo de Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados de sua formalização, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite definido no [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#), desde que:
- 9.2.1.** os serviços tenham sido prestados satisfatoriamente;
- 9.2.2.** que seja mantida a vantajosidade do preço contratado, por ateste da autoridade competente;
- 9.3.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará ao Contratado direito a qualquer espécie de indenização.
- 9.4.** O contrato inicial deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação para o ato, sob pena de decair do direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- a) O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e desde que aceita pelo órgão contratante.

9.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento, a Administração contratante poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.6. A FEMA será a responsável pela formalização, publicidade e gestão de seu contrato, e será subscrito pela Autoridade Superior ou por servidor possuidor de autoridade para o exercício desse ato.

9.7. O contrato obedecerá ao modelo em forma de anexo ao edital e que será ajustado na fase de sua formalização.

9.8. Colhidas as assinaturas, a Administração contratante deverá providenciar a imediata publicação da Ata, conforme exigência legal, devendo referido contrato permanecer disponibilizado no site do órgão contratante enquanto viger, além da plataforma governamental Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.9. Se, por ocasião da formalização contratual, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o órgão contratante certificará a regularidade e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

- a) se não for possível atualizá-la por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.11. O Contratado se obriga em manter, durante toda a execução do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação

revalidada se, no curso das contratações, algum documento perder a validade.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. praticar ato fraudulento

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% até 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, preferencialmente, pelo Protocolo Eletrônico disponibilizado na página www.fema.edu.br (link: <https://fema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>) opção Setor de Compras e Licitação ou

pelo e-mail licitacao2@fema.edu.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Remissão ao Termo de Referência e à Minuta do Contrato. As disposições encontram-se estabelecidas em cláusulas específicas constantes do Anexo I – Termo de Referência e da Minuta do Contrato, os quais integram o presente instrumento para todos os fins legais

13. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-

á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/pregao-eletronico/>.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo I-A - Planilha checklist oficial de avaliação da POC

Anexo II - Modelo sugerido de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de declaração Unificadas;

Anexo III-A – Atestado de vistoria técnica (Facultativo);

Anexo III-B – Modelo de declaração de conhecimento do local e das condições da execução dos serviços;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato.

Assis, 30 de junho de 2026

Camila Manfio S. de P. Souza
Pregoeiro Oficial

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo licitatório nº 051/2026

Pregão Eletrônico nº 015/2026

1. DO OBJETO

1.1. Este processo tem por objeto a *Contratação de serviço contínuo de solução integrada de controle de frequência e registro de ponto eletrônico, em ambiente de nuvem (SaaS – Software as a Service), contemplando software web, aplicativo móvel, funcionalidades de biometria facial, integração com o sistema de folha de pagamento existente, serviços de implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, incluindo a disponibilização de equipamentos necessários em regime de comodato, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.*

1.2. A solução contratada será destinada ao registro, controle e gestão da jornada de trabalho dos servidores e estagiários da FEMA, internos e externos, constituindo-se como ferramenta de apoio à gestão administrativa de pessoal, à conformidade trabalhista e à confiabilidade dos registros de frequência.

1.2.1. Deverá, ainda, atender de forma integrada, segura e contínua aos docentes e demais profissionais que desempenham atividades externas autorizadas, viabilizando o registro fidedigno da frequência em ambientes descentralizados, tais como Santa Casa, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Hospital Regional, campos de estágio, cenários de prática e demais unidades conveniadas ou formalmente indicadas pela Administração.

1.2.2. A solução deverá assegurar a rastreabilidade, integridade e disponibilidade das informações, inclusive em regime de mobilidade, contribuindo para a padronização dos controles de jornada e sua integração com os sistemas administrativos, especialmente com a folha de pagamento.

1.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Portaria MTP nº 671/2021 e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações tratadas, assegurando o respeito aos direitos dos titulares e aos princípios aplicáveis à proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública.

1.4. O sistema deverá utilizar reconhecimento biométrico facial exclusivamente para validação da identidade do servidor no momento do registro de ponto, sendo vedado

o armazenamento permanente de imagens capturadas durante as marcações, admitindo-se apenas o tratamento técnico indispensável à autenticação e o registro dos dados essenciais ao controle de frequência e à auditoria do evento (data, hora, dispositivo e trilhas), em observância aos princípios da finalidade, necessidade e segurança.

1.4.1. O sistema deverá obrigatoriamente possuir reconhecimento facial, podendo adicionalmente conter outras formas de biometria.

1.5. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como as diretrizes de planejamento, gestão de riscos, controle e fiscalização contratual.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

Da necessidade:

2.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos da FEMA.

2.2. Adicionalmente, a presente contratação decorre da necessidade de modernizar e padronizar os processos de gestão de pessoas, garantindo maior eficiência administrativa, rastreabilidade das informações e confiabilidade dos dados relativos à jornada de trabalho dos servidores da Instituição, incluindo empregados celetistas, servidores públicos, estagiários e demais vínculos, conforme a legislação aplicável.

2.3. A implantação de sistema eletrônico de controle de ponto, preferencialmente com funcionalidades modernas como registro por aplicativo móvel, visa fortalecer os controles internos, reduzir falhas operacionais, assegurar a integridade dos dados e aprimorar o acompanhamento das frequências, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e governança previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução:

2.4. O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que suas características, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, amplamente difundidas e passíveis de mensuração.

2.5. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, conforme previsto no art. 28, inciso I, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar do instrumento mais adequado para a aquisição de bens e serviços comuns, assegurando ampla competitividade e a seleção da proposta mais

vantajosa.

2.6. A adoção do Pregão Eletrônico promove a ampliação do universo de participantes, reforça a transparência, assegura isonomia entre os licitantes, reduz custos operacionais e mitiga riscos de direcionamento, em consonância com os princípios da eficiência, competitividade e economicidade.

Critério de julgamento:

2.7. O critério de julgamento será o de menor preço global por lote único, considerando a natureza integrada e interdependente dos componentes do objeto.

Justificativa para o critério de julgamento:

2.8. A adoção do menor preço global fundamenta-se na necessidade de contratação de solução tecnológica integrada, compreendendo: licenciamento de software em modelo SaaS, infraestrutura em nuvem, fornecimento de equipamentos biométricos com reconhecimento facial, aplicativo móvel, serviços de implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção.

2.9. A execução do objeto demanda responsabilidade técnica unificada, interoperabilidade plena entre os componentes e garantia de funcionamento sistêmico, o que inviabiliza a avaliação isolada por itens sem prejuízo à qualidade e à eficiência do resultado.

2.10. O julgamento global assegura a coerência entre proposta técnica e econômica, favorece ganhos de escala, reduz custos de transação e evita inconsistências decorrentes da contratação fragmentada, em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa para adoção de lote único:

2.11. O objeto será licitado em lote único, em razão da sua natureza integrada e da interdependência funcional entre os seus componentes tecnológicos e operacionais.

2.12. A eventual fragmentação do objeto acarretaria riscos significativos à execução contratual, tais como:

- I. comprometimento da compatibilidade técnica entre sistemas e equipamentos;
- II. conflitos de responsabilidade entre múltiplos fornecedores;
- III. prejuízos à garantia, suporte e manutenção da solução;
- IV. descontinuidade ou degradação do serviço;
- V. aumento dos custos administrativos e da complexidade da fiscalização.

2.13. Ademais, a segmentação comprometeria a padronização tecnológica, a segurança da informação e a confiabilidade dos registros, elementos essenciais para sistemas de controle de frequência.

2.14. A adoção do lote único configura medida tecnicamente motivada, proporcional e

aderente ao princípio da vantajosidade, assegurando maior eficiência na gestão contratual e melhor relação custo-benefício.

2.15. Não se verifica restrição indevida à competitividade, tendo em vista a existência de diversos fornecedores no mercado capazes de ofertar soluções completas compatíveis com o objeto definido.

Regime de execução:

2.16. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com medição e faturamento mensal, considerando a natureza continuada do serviço e a possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente utilizados, especialmente no que se refere à disponibilização de equipamentos e usuários ativos.

Justificativa para o regime de execução:

2.17. A adoção do regime de empreitada por preço unitário revela-se a mais adequada, pois:

- I. permite a adequação da remuneração à efetiva utilização dos serviços;
- II. acomoda eventuais variações de demanda sem necessidade de aditivos frequentes;
- III. assegura maior precisão na gestão orçamentária, com pagamentos proporcionais à execução;
- IV. favorece a transparência e o controle da execução contratual.

2.18. Considerando tratar-se de serviço contínuo em ambiente SaaS, com cobrança recorrente e dependente de variáveis operacionais (como número de usuários e equipamentos ativos), o modelo mensal proporciona equilíbrio econômico-financeiro, previsibilidade e eficiência na alocação de recursos públicos.

Tratamento diferenciado para ME E EPP (LC N° 123/06 c/ alt. LC N° 147/14):

Do fundamento legal:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
[...]
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

2.19. A lei exige que o tratamento diferenciado se mostre vantajoso, o que significa: i) pagar o melhor preço, aliado à ii) melhor opção para a Administração Pública.

2.20. O melhor preço é aquele que tem como baliza ampla pesquisa de preços, elaborada não só a partir dos valores praticados na região.

2.21. Observa-se que estão na balança dois princípios de peso constitucional: de um lado o sistema de proteção ao pequeno negócio e de outro a economicidade, pois não

pode a Administração Pública incorrer em prejuízo econômico para fazer valer uma política pública. Ademais, a economicidade vem acompanhada da escolha mais benéfica sob o ângulo dos melhores resultados para a Administração, pois não há valia alguma se perseguir tão somente o menor preço se o objeto não se prestar à melhor utilidade.

2.22. Nos dizeres do ilustre professor Marçal Justen Filho trata-se da equação custo-benefício. O mestre leciona, ainda, que *“a vantajosidade abrange a economicidade, que é uma manifestação do dever de eficiência. (...) A economicidade impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa comporta um enfoque sob o prisma do custo-benefício.”*

2.23. Desta forma, visando evitar o fracionamento do item em prejuízo à economia de escala e a conseqüente busca da proposta mais vantajosa para administração pública, não será aplicável ao presente certame o disposto do [Art. 48, I e III da Lei Complementar nº 123/06](#), porém mantendo o tratamento diferenciado nos demais aspectos compatíveis.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução a ser contratada consiste na disponibilização de sistema integrado de controle e gestão de frequência dos servidores da FEMA, operando em ambiente de computação em nuvem (cloud computing), contemplando o fornecimento de equipamentos do tipo REP-P, software de gestão, aplicativo móvel e serviços necessários à sua plena execução.

3.2. A solução será disponibilizada no modelo de serviço contínuo (SaaS – Software as a Service), incluindo locação dos equipamentos, licenciamento do sistema, infraestrutura tecnológica, manutenção, suporte técnico, atualizações e demais serviços correlatos.

3.3. O funcionamento da solução deverá ocorrer de forma integrada, permitindo a comunicação entre equipamentos físicos, sistema web e aplicações móveis, assegurando o registro, processamento, armazenamento e disponibilização das informações de forma segura, contínua e rastreável.

3.3.1. A contratação será estruturada em lote único, composto por itens integrados e interdependentes, abrangendo licenciamento da solução em ambiente SaaS, fornecimento de equipamentos REP homologados, implantação, parametrização, treinamento, manutenção, suporte técnico e integrações necessárias ao pleno funcionamento da solução.

3.3.2. O julgamento da licitação será realizado pelo critério de menor preço global,

considerando a necessidade de compatibilidade técnica entre os componentes da solução, integração sistêmica, unificação da responsabilidade contratual e mitigação de riscos operacionais decorrentes da fragmentação do objeto.

Da especificação técnica do objeto:

3.4. Os itens que compõem o objeto, com a respectiva natureza, unidades de medida e quantitativos estimados, bem como os requisitos técnicos da solução, encontram-se definidos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação mensal de 04 (quatro) equipamentos coletores de registro de ponto, com reconhecimento biométrico facial, incluindo instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico.	MÊS	12
02	Licença mensal de uso do sistema/software de controle e gestão de ponto em ambiente web com capacidade mínima para até 490 (quatrocentos e noventa) usuários, incluindo aplicativo móvel (Android e iOS) integrado ao sistema em nuvem, permitindo registro de ponto por geolocalização ativa, com registro de IP, latitude e longitude e com reconhecimento facial, com manutenção e suporte técnico inclusos.	MÊS	12

Nota inicial:

Cadastro Inicial de Servidores e no Sistema:

Realização do cadastro inicial de 490 (quatrocentos e noventa) usuários no sistema de gestão de ponto eletrônico, com registro biométrico facial, associação de cargos, setores e vínculos administrativos.

Software em Nuvem para Gestão de Ponto Eletrônico:

Disponibilização de plataforma web em nuvem (SaaS) para gestão de frequência e ponto eletrônico de até 490 usuários, com garantia durante todo o período contratual, manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico inclusos.

Aplicativo Móvel para Marcação de Ponto via Celular:

Fornecimento de aplicativo móvel (Android e iOS) integrado ao sistema em nuvem, permitindo registro de ponto geolocalização e com reconhecimento facial, atendendo até 490 usuários, com 12 (doze) meses de manutenção e suporte técnico inclusos.

Serviços de Parametrização de Software:

Parametrização completa dos módulos do sistema de gestão de ponto eletrônico e frequência, incluindo adequação de jornadas, escalas, regimes de trabalho e regras específicas de abono e compensação.

Integração com Folha de Pagamento:

Após a implantação do software de Gestão de Ponto Eletrônico, será necessária a integração entre as duas soluções tendo em vista apuração dos pontos eletrônicos e posteriormente da folha de pagamento.

Treinamento de Administradores e Operadores:

Realização de treinamentos presenciais e/ou remotos para a equipe da área do RH - Benefícios, abrangendo administradores do sistema, gestores e operadores.

Dispositivos Inteligentes de Reconhecimento Facial (em Comodato):

Fornecimento de 04 (quatro) dispositivos inteligentes de identificação e reconhecimento facial, fornecidos em regime de comodato, integrados nativamente ao sistema em nuvem, destinados ao registro de frequência presencial.

Serviços de Instalação dos Dispositivos Faciais:

Execução dos serviços de instalação e ativação dos 04 dispositivos de reconhecimento facial, incluindo a implantação física, pontos de rede elétrica e lógica, testes de conectividade e integração ao software de gestão.

Requisitos Técnicos mínimos dos Equipamentos:

3.4.1. Os equipamentos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Ser novos, em linha de produção, sem uso anterior;
- b) Possuir bateria interna com autonomia mínima de 4 (quatro) horas de funcionamento contínuo, na ausência de energia elétrica;
- c) Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta USB externa, compatível com dispositivos de armazenamento do tipo pendrive padrão USB (USB 2.0 ou superior);
- d) Possuir interface com display Touchscreen com tamanho mínimo de 4 polegadas;
- e) Possuir câmera com resolução mínima Full HD (1080p) ou tecnologia equivalente que assegure qualidade de captura de imagem igual ou superior, adequada à utilização do sistema, inclusive em diferentes condições de iluminação;
- f) Possuir tecnologia de reconhecimento biométrico facial com prova de vida ativa;
- g) Possuir capacidade mínima de armazenamento de até 1.000 faces;
- h) Possuir sistema operacional embarcado em língua portuguesa;
- i) Dispor de modo alternativo de verificação por senha;
- j) Emitir aviso sonoro e visual confirmando a efetivação do registro de ponto;
- k) Oferecer conectividade TCP/IP e Wi-Fi, bem como comunicação via rede móvel celular integrada ao equipamento (4G/LTE ou superior), quando prevista a utilização dessa modalidade pela Administração;
- l) Deverá ser fornecido com chip e plano de dados ativo, nos casos em que a Administração utilize o equipamento por meio de comunicação via rede móvel celular.

Módulos e Recursos do Software:

3.4.2. A solução de software deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos e recursos:

- a) Módulo de gestão e apuração de ponto eletrônico;
- b) Módulo de cadastro e gestão de usuários;
- c) Módulo de controle de jornadas, escalas e ocorrências;
- d) Módulo de relatórios gerenciais e dashboards;
- e) Módulo de integração com sistemas externos;
- f) Módulo de acesso via portal web;
- g) Módulo de acesso via aplicativo móvel;
- h) Capacidade de operação com, no mínimo, 490 (quatrocentos e noventa) usuários ativos simultâneos, sem degradação de desempenho;
- i) Possibilidade de cadastro de servidores diretamente no equipamento coletor, conforme parametrização do sistema.

Funcionalidades do Sistema:

3.4.3. O sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Ativação e desativação centralizada dos equipamentos conectados;
- b) Monitoramento em tempo real do status dos equipamentos;
- c) Geração de notificações automáticas relacionadas a registros de ponto, alterações de escala e ocorrências funcionais;
- d) Emissão de relatórios de inconsistências e exportação de dados nos formatos PDF, Excel e CSV;
- e) Geração e exportação de arquivos AFD e AFDT, conforme legislação vigente;
- f) Disponibilização de dashboards gerenciais e relatórios customizáveis;
- g) Criação de grupos de servidores por função, setor ou vínculo;
- h) Controle de escalas fixas, móveis e rotativas;
- i) Apuração de ponto individual e coletiva, conforme parametrização definida;
- j) Tratamento e classificação de ocorrências;
- k) Controle de banco de horas, com compensações automáticas conforme regras estabelecidas;
- l) Controle de licenças médicas, afastamentos legais e demais ocorrências funcionais;
- m) Parametrização de regras de jornada por setor e/ou vínculo;
- n) Emissão dos arquivos fiscais exigidos pela legislação aplicável;
- o) Possibilidade de registro e controle de afastamentos programados, incluindo férias, com reflexo automático na apuração de ponto e integração com a folha de pagamento, considerando que tais eventos impactam diretamente o controle

de frequência, a consolidação das informações e a integridade dos dados encaminhados à folha;

- p) Bloqueio individual de competências após o fechamento, impedindo alterações não autorizadas nos registros de ponto, com controle por usuário e rastreabilidade das ações;
- q) Parametrização de jornadas com intervalos flexíveis, permitindo a definição de faixas de horário para usufruto, conforme regras estabelecidas pela Administração;
- r) Gerenciamento e distribuição de dados biométricos entre equipamentos, incluindo vinculação de usuários a equipamentos específicos (REPs) e movimentação de registros biométricos entre dispositivos;
- s) Vinculação direta entre servidor e equipamento de registro de ponto (REP), permitindo controle individualizado de utilização, acesso e operação;
- t) Possibilidade de inserção e configuração de identidade visual institucional, incluindo brasão da Administração, nos documentos e relatórios emitidos pelo sistema.

Integração com Folha de Pagamento:

3.4.4. O sistema deverá permitir integração com o software de folha de pagamento da Administração, contemplando, no mínimo:

- a) Integração por meio de arquivos TXT, CSV e/ou API REST;
- b) Seleção dos eventos a serem exportados para a folha;
- c) Parametrização de regras e cálculos conforme definições da Administração;
- d) Exportação de ocorrências, horas e justificativas em layout definido pela Administração;
- e) Apuração automática e fechamento das informações de forma segura, rastreável e conforme a legislação vigente, sem necessidade de intervenção manual para consolidação dos dados;
- f) Sincronização de dados cadastrais e de frequência, conforme parametrização da Administração, assegurando consistência e integridade entre os sistemas;
- g) Integração automatizada e contínua, vedada a dependência de rotinas manuais, ferramentas intermediárias ou procedimentos externos não previstos na solução.

Aplicativo Mobile Individual:

3.4.5. O aplicativo móvel deverá permitir, no mínimo:

- a) Registro de ponto com validação facial;
- b) Emissão imediata de comprovante eletrônico de registro;

- c) Registro em modo online e offline, com sincronização automática;
- d) Registro das informações essenciais (data, hora, dispositivo e identificação de modo offline);
- e) Utilização de geolocalização ativa, com registro de IP, latitude e longitude;
- f) Restrição de uso por dispositivo autorizado;
- g) Implementação de cerca digital parametrizável;
- h) Mecanismos de bloqueio contra uso de localização falsa ou manipulação indevida de data e hora;
- i) Acesso às informações de ponto, banco de horas e ocorrências geradas pelo sistema;
- j) Abertura e acompanhamento de justificativas e solicitações;
- k) Recebimento de notificações geradas pelo sistema;
- l) Disponibilização de comprovantes para consulta e download;
- m) Compatibilidade com Android e iOS.

3.4.5.1. Considerando a realidade institucional da FEMA, o sistema deverá permitir parametrização individualizada por usuário, setor, local de trabalho, unidade conveniada, campo de estágio, escala, data e horário previamente autorizados pela Administração.

3.4.5.2. Para docentes, preceptores, estagiários e demais profissionais que exerçam atividades externas em hospitais, unidades básicas de saúde, cenários de prática e instituições conveniadas, o sistema deverá permitir o registro remoto controlado, mediante geolocalização, cerca digital (geofencing) e demais mecanismos de validação definidos pela Administração.

3.4.5.3. O registro de ponto em ambientes externos deverá ser restrito aos locais e horários previamente autorizados pela FEMA, sem prejuízo do tratamento excepcional devidamente motivado e autorizado pelo gestor competente.

Módulo de Gestão:

3.4.6. O sistema deverá disponibilizar módulo de gestão, permitindo:

- a) Acompanhamento dos registros e indicadores dos subordinados;
- b) Visualização consolidada das marcações e ocorrências;
- c) Acesso a dashboards gerenciais;
- d) Gerenciamento de solicitações, com aprovação ou rejeição;
- e) Registro de ações com rastreabilidade;
- f) Reflexo automático das decisões na apuração do sistema;
- g) Recebimento de notificações e pendências;
- h) Sincronização com o sistema central.

Portal do Servidor – Consulta e Autogestão:

3.4.7. O sistema deverá disponibilizar Portal do Servidor para consulta e autogestão, permitindo, no mínimo:

- a) Acesso por meio de credenciais individuais;
- b) Consulta, visualização e impressão do espelho de ponto;
- c) Consulta de banco de horas, ocorrências e registros;
- d) Lançamento de justificativas com anexos, submetidas a, no mínimo, dois níveis hierárquicos de aprovação;
- e) Download de comprovantes de registro de ponto;
- f) Recebimento e consulta de notificações geradas pelo sistema;
- g) Disponibilização do espelho de ponto com assinatura digital e confirmação de recebimento;
- h) Interface responsiva e acesso contínuo ao sistema;
- i) Possibilidade de assinatura eletrônica de registros e documentos, inclusive com mais de um signatário, quando aplicável, assegurando a integridade e a rastreabilidade das informações.

Requisitos de Controle de Acesso:

3.4.8. O sistema deverá contemplar mecanismos de controle de acesso, incluindo, no mínimo:

- a) Compatibilidade com os principais navegadores de mercado;
- b) Cadastro de múltiplos perfis de usuários, com credenciais individuais;
- c) Aplicação automática de permissões conforme perfil e nível hierárquico;
- d) Recuperação de senha por meio de link, enviado ao e-mail cadastrado;
- e) Envio de credenciais por meio eletrônico, quando aplicável;
- f) Integração com serviços de diretório (LDAP) para autenticação centralizada, quando disponível;
- g) Restrição de acesso conforme perfil de usuário;
- h) Execução apenas das funcionalidades compatíveis com as permissões atribuídas;
- i) Configuração de funcionalidades e permissões por perfil de usuário, parametrizáveis por meio da plataforma de gerenciamento do sistema.

Requisitos Não Funcionais e de Serviços:

3.4.9. O sistema deverá atender aos seguintes requisitos não funcionais e de prestação de serviços:

- a) Utilização de banco de dados relacional (ex.: PostgreSQL, MySQL/MariaDB, SQL Server, Oracle ou equivalente), assegurando interoperabilidade e

portabilidade, com exportação integral dos dados e registros em formatos abertos;

- b) Suporte a, no mínimo, 490 (quatrocentos e noventa) usuários simultâneos, com desempenho estável;
- c) Disponibilidade de acesso ao sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- d) Operação contínua, com tolerância a falhas e mecanismos de recuperação;
- e) Monitoramento contínuo da infraestrutura, dos equipamentos e serviços;
- f) Execução de backups automáticos diários, com possibilidade de exportação e restauração integral dos dados;
- g) Infraestrutura tecnológica dimensionada para suportar o volume de dados gerados pelos equipamentos atuais e futuros, sem degradação de desempenho.

Requisitos de Segurança do Sistema:

3.4.10. O sistema deverá adotar mecanismos de segurança da informação, incluindo, no mínimo:

- a) Autenticação em dois fatores;
- b) Bloqueio automático após cinco tentativas inválidas de acesso;
- c) Política de senhas com critérios mínimos de complexidade;
- d) Registro de logs completos de acesso e operação, assegurando a rastreabilidade das ações realizadas no sistema, com identificação de usuário, data, hora, tipo de ação e endereço IP;
- e) Realização de auditorias periódicas de acessos e alterações, com emissão de relatórios gerenciais;
- f) Criptografia dos dados em trânsito e em repouso;
- g) Comunicação segura via HTTPS, com certificados válidos;
- h) Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, incluindo no mínimo:
 - I. controle de acesso a dados sensíveis;
 - II. possibilidade de exportação integral de dados mediante solicitação da Administração;
 - III. tratamento dos dados de marcação de ponto com base em obrigação legal;
- i) Vedação ao armazenamento permanente de imagens faciais, utilizadas exclusivamente para validação em tempo real;
- j) Mecanismos de prevenção contra uso de imagens ou vídeos para simular reconhecimento biométrico;

k) Plano de recuperação de falhas e continuidade do serviço.

Serviços a Serem Fornecidos pela Contratada:

3.4.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços necessários à plena execução da solução, incluindo:

- a) Instalação completa dos equipamentos nos locais definidos pela Administração;
- b) Configuração do sistema e parametrização inicial;
- c) Integração com os sistemas internos da Administração;
- d) Realização de treinamentos para usuários e gestores;
- e) Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da solução;
- f) Prestação de Suporte técnico durante toda a vigência contratual, mediante demanda da Administração;
- g) Garantia do pleno funcionamento da solução contratada.

Dos requisitos de segurança da informação e computação em nuvem:

3.5. A LICITANTE deverá comprovar que a solução ofertada opera em ambiente de computação em nuvem (cloud computing), adotando práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais compatíveis com padrões reconhecidos de mercado e com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente em razão do tratamento de dados biométricos, de forma a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações tratadas pela solução.

3.5.1. A comprovação deverá ser realizada por meio das certificações ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27701, as quais atestam a adoção de práticas estruturadas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, admitindo-se que tais certificações sejam emitidas em nome da LICITANTE ou do provedor do ambiente de computação em nuvem utilizado pela solução, não sendo obrigatória a titularidade direta pela LICITANTE.

3.5.2. A LICITANTE deverá comprovar, por meio da certificação ISO/IEC 27017, emitida em nome da LICITANTE ou do provedor do ambiente de computação em nuvem utilizado pela solução, a adoção de controles de segurança específicos para ambientes de computação em nuvem, incluindo, no mínimo, mecanismos de segregação de dados, controle de acesso, criptografia e rastreabilidade das operações, com vistas a assegurar a proteção dos dados dos servidores e estagiários da FEMA em ambiente compartilhado e multiusuário.

3.5.3. A exigência das certificações previstas neste item fundamenta-se na necessidade de garantir a proteção dos dados tratados pela solução, especialmente em razão do tratamento de dados pessoais e biométricos, bem como na criticidade

das informações gerenciadas pela Administração. Considerando a utilização de ambiente de computação em nuvem, torna-se indispensável a comprovação de que o ambiente tecnológico adotado possui padrões adequados de segurança, de modo a mitigar riscos de acesso indevido, perda, vazamento ou indisponibilidade das informações, podendo tais certificações ser atendidas por meio do provedor da infraestrutura utilizada pela LICITANTE.

3.5.4. Catálogo ou manual técnico dos equipamentos, quando aplicável, contendo especificações que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

Da conformidade da solução com a LGPD:

3.6. Documentação que comprove a conformidade da solução de software com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com vistas a assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais, especialmente quanto à finalidade, segurança, integridade, confidencialidade e responsabilização, devendo tal conformidade ser evidenciada por meio de documentação técnica da solução, incluindo, quando aplicável, manuais do sistema, políticas de segurança da informação, registros de configuração, relatórios técnicos ou outros documentos idôneos que permitam a verificação objetiva dos controles implementados no âmbito da solução, não sendo admitida a apresentação isolada de certificações relativas ao ambiente de infraestrutura.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação da solução integrada de controle eletrônico de jornada de trabalho para a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, deve observar os seguintes requisitos de garantia, manutenção, assistência técnica e prova de conceito, em consonância com a Lei nº 14.133/2021:

Garantia da Solução Contratada:

4.2. A garantia deve cobrir integralmente o funcionamento do sistema SaaS, dos equipamentos físicos (relógios de ponto biométrico com reconhecimento facial), do aplicativo móvel, das integrações sistêmicas, da hospedagem em nuvem, dos serviços de implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, migração/cadastramento de usuários, atualizações legais/normativas e manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos.

4.3. A garantia deve vigorar durante toda a vigência contratual, inicialmente de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme os [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#), mediante justificativa administrativa.

4.4. Inclui a correção de falhas, defeitos, indisponibilidades, não conformidades legais,

problemas de integração, atualização normativa e qualquer outro evento que comprometa a funcionalidade, segurança, integridade, rastreabilidade e disponibilidade do sistema e dos equipamentos.

4.5. A contratada é responsável por garantir a inviolabilidade, fidedignidade, integridade e rastreabilidade dos registros de ponto, bem como a conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021, CLT, LGPD e demais normas aplicáveis.

Garantia dos Equipamentos Físicos:

4.6. Todos os equipamentos físicos (REP) devem ser devidamente homologados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme legislação vigente.

4.7. A contratada deve realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo pleno funcionamento, acessibilidade, conveniência, inviolabilidade e integração automática e segura com a plataforma SaaS.

4.8. Em caso de falha, defeito ou indisponibilidade dos equipamentos, a contratada deve providenciar a substituição ou reparo imediato, sem ônus adicional para a Administração, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.

4.9. Os equipamentos devem ser certificados em eficiência energética, fabricados com materiais recicláveis e livres de substâncias perigosas, com logística reversa obrigatória ao final da vida útil, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Garantia do Software e Aplicativo Móvel:

4.10. O sistema SaaS e o aplicativo móvel devem ser atualizados automaticamente sempre que houver alteração legislativa, normativa ou de segurança, sem custos adicionais para a Administração.

4.11. O banco de dados deve ser hospedado em nuvem com alta disponibilidade, backup automático, redundância geográfica e controle de acesso por perfis de usuário.

4.12. O sistema deve implementar mecanismos robustos de segurança da informação, incluindo criptografia, logs imutáveis, controle de acesso, rastreabilidade e conformidade integral à LGPD.

4.13. Deve garantir integração nativa e segura com sistemas institucionais (folha de pagamento), via APIs documentadas.

Requisitos mínimos do sistema:

4.14. O sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Registro eletrônico de jornada, em conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021 e demais normas trabalhistas vigentes;
- II. Controle de Atestados, Licenças e Férias contemplar, de forma integrada ao

- controle eletrônico de jornada, funcionalidades específicas para o registro, gestão, acompanhamento e auditoria de atestados médicos, licenças legais e períodos de férias dos servidores, assegurando a padronização dos procedimentos administrativos e a confiabilidade das informações funcionais.
- III. Disponibilização de aplicativo móvel Disponibilização de aplicativo móvel (Android e iOS) para registro de ponto por celular, com autenticação segura, registro de data e hora e, quando expressamente autorizado pela Administração e tecnicamente justificado, eventual utilização de geolocalização, restrita ao momento da marcação e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), vedado o monitoramento contínuo do usuário.
 - IV. Banco de dados em nuvem, com alta disponibilidade, backup automático, redundância geográfica e controle de acesso baseado em perfis de usuário;
 - V. Tecnologia de reconhecimento facial com mecanismos antifraude, assegurando a integridade e autenticidade das marcações de ponto;
 - VI. Disponibilização de equipamentos de ponto físico (REP – Registrador Eletrônico de Ponto), compatíveis com reconhecimento facial, para instalação nas dependências da FEMA e dispositivos móveis;
 - VII. Equipamentos devidamente homologados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme legislação vigente;
 - VIII. Emissão de relatórios gerenciais e individuais, incluindo espelho de ponto eletrônico, conforme exigido pela legislação trabalhista;
 - IX. Integração e/ou exportação de dados para sistemas de folha de pagamento, garantindo interoperabilidade e conformidade com obrigações acessórias;
 - X. Atendimento integral à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com implementação de medidas técnicas e administrativas para proteção das informações pessoais dos usuários;
 - XI. Disponibilização de mecanismos de auditoria e rastreabilidade das marcações, assegurando histórico íntegro, imutável e auditável dos registros de jornada, incluindo data e hora oficial, identificação do usuário, endereço IP, dispositivo ou terminal utilizado, geolocalização quando aplicável, validação biométrica ou facial, tentativas frustradas de autenticação, ajustes, abonos, justificativas e identificação do responsável por eventuais tratamentos administrativos.
 - XII. O sistema não poderá permitir exclusão ou alteração definitiva do registro original, admitindo-se apenas tratamento posterior por usuário

autorizado, mediante motivação obrigatória, identificação do responsável, data e hora da intervenção, preservando integralmente o histórico para fins de auditoria, controle interno e eventual defesa judicial.

Dimensionamento de usuários:

4.15. O sistema deverá atender aproximadamente 490 usuários, assim distribuídos:

Usuários	Quantidade
Servidores administrativos	70
Professores	260
Estagiários Internos	69
Estagiários Externos	91

Dimensionamento de Pontos Físicos de Registro:

4.16. Considerando o quantitativo aproximadamente usuários, e em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas regulamentares aplicáveis ao controle de jornada, será obrigatória a disponibilização de, no mínimo, 04 (quatro) relógios de ponto físico instalados em locais estratégicos das dependências da FEMA, definidos pela Administração.

4.16.1. A instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos será de responsabilidade da contratada, devendo garantir:

- a) A plena acessibilidade e conveniência para todos os usuários;
- b) A inviolabilidade, fidedignidade e rastreabilidade dos registros de ponto;
- c) A integração automática e segura com a plataforma digital em nuvem (SaaS), assegurando a consistência dos dados e a conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Prova de conceito (POC)

Objetivo:

4.17. A Prova de Conceito (PoC) tem por finalidade comprovar que a solução ofertada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende integralmente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, não se confundindo com etapa de implantação definitiva da solução.

Realização:

4.18. A Prova de Conceito será exigida exclusivamente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, como condição para sua habilitação técnica definitiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Prazo:

4.19. A licitante convocada deverá realizar a Prova de Conceito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação formal, admitida prorrogação por

igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

Local e forma de realização:

4.20. A prova de conceito será realizada no prédio da FEMA, no Dep. de Compras e Licitações, situado a Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Assis/SP.

Escopo da avaliação:

4.21. Durante a Prova de Conceito, a licitante deverá demonstrar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

ITEM	REQUISITO	OBJETIVO
Plataforma de Software	Cadastro e gerenciamento de, no mínimo, 10 (dez) servidores fictícios ou de teste.	Verificar se a solução permite o cadastro e a gestão básica de servidores em ambiente de teste, em quantidade limitada, apenas para fins de demonstração das funcionalidades do sistema.
	Parametrização de regras de jornada de trabalho compatíveis com o regime da contratante.	Comprovar que a solução permite configurar regras de jornada de trabalho compatíveis com o regime da CLT, conforme parâmetros definidos pela Administração.
	Registro de ponto por reconhecimento facial.	Demonstrar que a solução possibilita o registro de ponto por meio de reconhecimento facial, de forma funcional e integrada à plataforma.
	Consolidação dos registros de ponto.	Verifica se os registros de ponto coletados são corretamente consolidados pelo sistema, permitindo a apuração da frequência de forma centralizada.
	Emissão de relatórios básicos de frequência.	Confirmar a capacidade da solução de gerar relatórios básicos de frequência, tais como espelho de ponto e registros diários, para fins de acompanhamento e conferência.
	Controle de perfis de acesso (administrador e gestor)	Verificar se a solução permite a definição de diferentes perfis de acesso, garantindo que usuários distintos tenham permissões compatíveis com suas atribuições.
Dispositivos de Reconhecimento Facial.	Demonstração do funcionamento do reconhecimento facial.	Comprovar o funcionamento do mecanismo de reconhecimento facial do dispositivo ofertado, mediante demonstração prática de

		identificação do usuário
	Registro de ponto diretamente no dispositivo	Verificar se o dispositivo permite o registro do ponto de forma autônoma, sem necessidade de operação adicional pelo usuário
	Operação em modo online e offline, com posterior sincronização dos dados	Verifica se o dispositivo mantém sua funcionalidade de registro de ponto mesmo na ausência temporária de conexão com a rede
	Sincronização posterior dos registros	Demonstrar que os registros realizados em modo offline são corretamente sincronizados com a plataforma após o restabelecimento da conexão.
Segurança da Informação e LGPD.	Controle de acesso por perfis de usuário	Verifica se o sistema restringe o acesso às informações e funcionalidades de acordo com o perfil do usuário, contribuindo para a proteção dos dados pessoais.
	Demonstração de mecanismos de segurança para armazenamento e transmissão dos dados.	Confirmar que a transmissão dos dados entre dispositivos, plataforma e usuários ocorre por meio de canais seguros e criptografados, como HTTPS/TLS ou tecnologia equivalente, por meio de demonstração prática e não invasiva.
	Indicação do ambiente de hospedagem da solução (nuvem)	Verificar se a licitante informa de forma clara o ambiente de hospedagem da solução, para fins de transparência e gestão da segurança da informação

Comissão de Avaliação:

4.21.1. A Prova de Conceito será acompanhada por Comissão de Avaliação designada pela Administração, composta por servidores das áreas de Tecnologia da Informação e Recursos Humanos.

Critérios de avaliação:

4.21.2. A avaliação será realizada de forma objetiva, com base em checklist técnico constante no Anexo I-A, adotando-se o critério ATENDE / NÃO ATENDE, sem atribuição de pontuação.

Resultado:

4.21.2. Será considerada aprovada na Prova de Conceito a licitante cuja solução atenda integralmente aos requisitos avaliados. A não aprovação implicará a desclassificação da licitante, sendo convocada a próxima classificada, observada a

ordem de classificação.

Registro:

4.21.3. O resultado da Prova de Conceito será registrado em ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Avaliação e pela representante da licitante.

Prazo de vigência contratual

4.22. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite estabelecidos [nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que devidamente justificada pela Administração e observados os limites e condições previstos na legislação vigente.

Prazo de entrega:

4.23. O prazo de entrega do objeto desta contratação será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato e da respectiva ordem de serviço.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Da entrega dos equipamentos:

5.1. Compete à CONTRATADA realizar o transporte, o manuseio e a entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, observadas as condições de segurança e integridade dos bens.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, nos locais definidos pela Administração e dentro do horário de funcionamento de cada unidade.

5.3. A entrega deverá ser acompanhada da documentação técnica pertinente, bem como de termo de entrega contendo, no mínimo, a identificação do equipamento (marca, modelo e número de série), a data da entrega e a identificação do responsável técnico.

5.4. O recebimento dos equipamentos ocorrerá sob acompanhamento do fiscal do contrato, mediante recebimento provisório, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e desempenho dos equipamentos fornecidos, inclusive quanto ao pleno funcionamento em ambiente operacional real, devendo sanar, sem ônus para a Administração, quaisquer prejuízos e irregularidades constatadas após essa fase.

5.5. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, equipamentos que não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

5.6. A substituição de equipamentos recusados deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Administração, mantendo-se as mesmas características técnicas e

funcionais exigidas para o objeto contratado.

Da implantação da solução:

5.7. A implantação total da solução, compreendendo a entrega, a instalação e o início da operação dos equipamentos e sistemas, deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.8. A prorrogação de prazo somente será admitida mediante justificativa técnica formal, devidamente acompanhada de comprovação, desde que a causa não seja imputável à CONTRATADA, mediante autorização expressa da Administração, registrada nos autos do processo administrativo.

5.9. Os atrasos decorrentes de falha de planejamento, organização ou gestão ordinária da CONTRATADA não ensejarão prorrogação de prazo e sujeitarão a empresa às penalidades contratuais e legais cabíveis.

5.10. A implantação deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. Adequação e verificação da infraestrutura elétrica e lógica necessária ao funcionamento da solução;
- II. Instalação física dos equipamentos e de suas respectivas estruturas de proteção nos locais definidos pela Administração;
- III. Integração dos equipamentos à rede de dados e aos meios de conectividade disponibilizados pela CONTRATANTE;
- IV. Configuração dos equipamentos e do sistema de controle e gestão de ponto, em conformidade com este Termo de Referência e com as necessidades da Administração;
- V. Carga inicial de dados dos servidores ativos, mediante importação de arquivos fornecidos pela Administração, contendo as informações necessárias ao funcionamento do sistema;
- VI. Migração ou importação de dados existentes, quando aplicável, assegurando a preservação e a continuidade das informações históricas;
- VII. Cadastramento das biometrias faciais e dos demais dados necessários à identificação dos servidores, em conformidade com este Termo de Referência, com a legislação vigente e com os princípios da finalidade, necessidade e segurança previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- VIII. Execução de testes de funcionamento dos equipamentos, do sistema e das integrações previstas;
- IX. Validação técnica da solução pela Administração, mediante emissão de termo de aceite ou laudo de conformidade, após verificação do atendimento às especificações contratuais.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar relatório final de implantação, contendo a descrição das atividades executadas, os parâmetros configurados, as integrações realizadas, os resultados dos testes efetuados e a indicação de eventuais pendências, devidamente sanadas.

Eventuais ajustes, correções ou adequações identificadas durante a fase de implantação deverão ser realizados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a Administração, dentro dos prazos acordados com a fiscalização do contrato.

5.12. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a validação técnica, pela Administração, do funcionamento pleno da solução, do cumprimento integral da etapa de implantação e das obrigações assumidas, bem como da entrega do relatório final de implantação, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e desempenho dos sistemas, equipamentos e serviços fornecidos, nem eximindo a obrigação de correção de falhas identificadas posteriormente, devendo sanar, sem ônus para a Administração, quaisquer irregularidades constatadas durante a vigência contratual.

5.13. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados no âmbito da implantação que não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA proceder à correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução das atividades de implantação da solução, composta por profissionais com experiência compatível com o objeto contratado.

- a) A equipe deverá possuir conhecimento técnico nas áreas de tecnologia da informação, redes, sistemas e/ou implantação de soluções de controle de ponto eletrônico, sendo responsável pela instalação, configuração, integração e testes da solução.
- b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente o(s) profissional(is) responsável(is) pela implantação, assegurando sua participação efetiva em todas as etapas previstas neste Termo de Referência.
- c) A Administração poderá exigir a substituição de profissional que apresente desempenho incompatível com as exigências contratuais ou cuja atuação comprometa os prazos, a qualidade ou a segurança da implantação, devendo a CONTRATADA providenciar substituto com qualificação equivalente ou superior, no prazo fixado pela fiscalização.
- d) O descumprimento do disposto neste item sujeitará a CONTRATADA às

penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

Do treinamento da solução:

5.15. O treinamento será destinado aos servidores indicados pela Administração, organizados em turmas de até 12 (doze) participantes, com o objetivo de assegurar a correta utilização dos equipamentos e do sistema, e terá início após o recebimento definitivo da implantação.

5.16. As atividades deverão ser conduzidas por instrutores qualificados e identificados, pertencentes ao quadro da CONTRATADA, acompanhados de material didático atualizado e adequado às necessidades da Administração.

5.17. O treinamento será presencial, realizado nas dependências da Administração ou em local previamente acordado entre as partes, preferencialmente entre 09h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.18. A carga horária será definida conforme a necessidade de cada turma, com carga horária mínima a ser estabelecida pela Administração, garantindo a capacitação integral dos servidores e assegurando que todos estejam aptos a operar corretamente os equipamentos e o sistema implantado.

5.19. A CONTRATADA deverá prover capacitação abrangendo todos os perfis de usuários do sistema de ponto eletrônico, Usuários finais (operação do relógio), Gestores e Administradores do sistema.

5.20. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

- a) apresentação técnica dos equipamentos e sua operação;
- b) cadastramento de usuários, biometrias, perfis de acesso e parametrização de regras de jornada;
- c) utilização do sistema de controle e gestão de ponto, inclusive relatórios e auditorias;
- d) integração com sistemas de folha de pagamento e de recursos humanos;
- e) gestão de escalas, férias, ocorrências e justificativas;
- f) consulta a marcações, espelho de ponto e histórico funcional;
- g) atualização de software e adequação às normas legais aplicáveis;
- h) uso do aplicativo móvel para registros, acompanhamento e gestão de marcações.

5.21. A CONTRATADA deverá fornecer treinamentos adicionais sempre que houver atualizações, melhorias ou alterações nas funcionalidades do software ou dos equipamentos originalmente contratados, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.22. Ao término dos treinamentos, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de participação a cada servidor treinado, contendo nome, unidade de lotação e carga horária cumprida.

Do suporte operacional e assistência técnica:

5.23. Compete à CONTRATADA assegurar suporte operacional e assistência técnica durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade dos serviços e o funcionamento adequado da solução, abrangendo:

- a) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- b) adequação da solução às exigências legais vigentes e aos fluxos operacionais da Administração;
- c) ativação de funcionalidades previstas na solução contratada, quando solicitadas pela Administração;
- d) disponibilização de atualizações, correções e melhorias evolutivas lançadas durante a vigência contratual, desde que inerentes à solução contratada e sem prejuízo à integridade dos dados;
- e) substituição, sem ônus para a Administração, dos equipamentos que se tornarem obsoletos ou incompatíveis com tais atualizações;
- f) garantia de funcionamento pleno, contínuo e regular dos dispositivos, em conformidade com a legislação vigente.

5.24. Deverão ser disponibilizados mecanismos adequados para abertura e acompanhamento de chamados, por meio de canais ágeis e diversificados, incluindo sistema web, menu dedicado no software, telefones fixo e móvel, e-mail institucional, chat online e portal dedicado com protocolo e histórico de atendimento.

Acordo de Nível de Serviço (SLA):

5.25. O cumprimento dos prazos de atendimento e resolução definidos em Acordo de Nível de Serviço (SLA) será obrigatório e deverá ser mensurado a partir do registro formal do chamado pelos canais oficiais disponibilizados pela CONTRATADA ou da detecção automática da ocorrência pelo sistema, observado o seguinte:

- a) falhas críticas: atendimento em até 2 (duas) horas úteis e resolução em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- b) indisponibilidade total da aplicação web: atendimento em até 4 (quatro) horas úteis e resolução em até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- c) falhas não críticas: diagnóstico em até 2 (dois) dias úteis e resolução em até 5 (cinco) dias úteis.

5.26. O sistema deverá gerar automaticamente chamados ao detectar equipamentos offline, registrando data e hora e notificando imediatamente os responsáveis e a

CONTRATADA, assegurando que o SLA seja contabilizado desde a interrupção da comunicação.

5.27. O suporte presencial será realizado, quando necessário ou solicitado pela Administração, em até 3 dias úteis após a comunicação formal, nas dependências da CONTRATANTE.

5.28. Em caso de remoção de equipamentos, será exigida autorização prévia do fiscal do contrato, com identificação do técnico responsável, registro do número de série, fotos do estado do equipamento e local de recolocação, devendo ser fornecido imediatamente coletor substituto temporário de mesmas características ou superior.

5.29. O prazo máximo para conclusão do reparo será de até 5 (cinco) dias úteis; não sendo solucionada a falha nesse prazo, o equipamento deverá ser substituído definitivamente por unidade nova, de características técnicas iguais ou superiores, devidamente configurada e com transferência das informações, sem ônus para a Administração.

5.30. Os serviços de suporte e assistência técnica ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, exceto feriados, mediante autorização da Administração, podendo manutenções e atualizações, prévia. Para falhas críticas, o atendimento deverá ocorrer em regime prioritário, independentemente do horário.

5.31. Cada atendimento deverá gerar relatório técnico detalhado, contendo data e hora, diagnóstico, soluções adotadas, identificação do técnico responsável e ações executadas, assinado eletronicamente pelo técnico e pelo fiscal do contrato.

5.32. Todos os serviços de suporte, manutenção, substituição de equipamentos, atualizações e intervenções técnicas deverão ser prestados sem qualquer ônus adicional para a Administração, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Glosa de Pagamento por Descumprimento do SLA e Penalidades:

Da Glosa por Descumprimento do SLA:

5.33. O inadimplemento, total ou parcial, dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência ensejará a aplicação de glosa sobre o valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de outras sanções administrativas previstas em lei e contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.33.1. A glosa será calculada com base na gravidade da ocorrência, no tempo de indisponibilidade ou atraso e na recorrência das falhas, conforme critérios abaixo:

- I. Falhas Críticas (item 5.25, “a”):
 - a) Descumprimento do prazo de atendimento: glosa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;

- b) Descumprimento do prazo de resolução: glosa de até 10% (dez por cento) por ocorrência;
 - II. Indisponibilidade Total da Aplicação Web (item 5.25, “b”):
 - a) Descumprimento do prazo de atendimento: glosa de até 5% (cinco por cento);
 - b) Descumprimento do prazo de resolução: glosa de até 15% (quinze por cento), considerando o impacto sistêmico do serviço;
 - III. Falhas Não Críticas (item 5.25, “c”):
 - a) Descumprimento do prazo de diagnóstico: glosa de até 2% (dois por cento);
 - b) Descumprimento do prazo de resolução: glosa de até 5% (cinco por cento);
 - IV. Não atendimento às obrigações operacionais:
 - a) Não geração automática de chamados (item 5.26): glosa de até 2%;
 - b) Descumprimento do prazo de suporte presencial (item 5.27): glosa de até 3%;
 - c) Irregularidades na remoção ou substituição de equipamentos (item 5.28): glosa de até 5%;
 - d) Descumprimento do prazo de reparo/substituição (item 5.29): glosa de até 10%;
 - e) Falta de relatório técnico (item 5.31): glosa de até 2% por ocorrência;
- 5.33.2.** A soma das glosas no período de faturamento poderá atingir o limite de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, observada a proporcionalidade e a gravidade das falhas.
- 5.33.3.** A reincidência de falhas de mesma natureza dentro do mesmo período de apuração poderá implicar aplicação em dobro do percentual de glosa, até o limite estabelecido.
- 5.33.4.** As glosas serão formalmente registradas pelo gestor do contrato com base em evidências objetivas apresentadas pelo agente de fiscalização (relatórios, logs, chamados), nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#).

Das Penalidades Administrativas:

- 5.34.** Sem prejuízo da glosa, o descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos [arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente:
- I. Advertência, nas hipóteses de infrações leves;
 - II. Multa, que poderá ser:
 - a) Moratória, por atraso injustificado no cumprimento das obrigações;
 - b) Compensatória, de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos

de inexecução parcial;

III. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade, nos casos de infrações mais graves.

5.34.1. A aplicação de penalidade observará a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida pela CONTRATADA e a reincidência, nos termos do [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.34.2. Poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato quando:

- a) Houver descumprimento reiterado dos níveis de serviço;
- b) Ocorrer indisponibilidade recorrente da solução;
- c) Não forem realizadas substituições obrigatórias de equipamentos;
- d) Houver comprometimento relevante da continuidade do serviço público.

5.34.3. Atingido o limite máximo de glosa mensal por 2 (dois) ciclos consecutivos ou 3 (três) alternados, a Administração poderá instaurar processo para rescisão contratual, com fundamento nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#).

Disposições Gerais:

5.35. A glosa não possui natureza de penalidade, mas de ajuste financeiro decorrente da não prestação adequada do serviço, não afastando a aplicação cumulativa de sanções administrativas.

5.35.1. Todos os serviços de suporte, manutenção e substituição deverão ocorrer sem ônus adicional, sendo vedada qualquer cobrança extraordinária em razão de correções de falhas imputáveis à CONTRATADA.

5.35.2. A aferição do cumprimento do SLA será realizada com base em registros automatizados do sistema e documentação validada pelo fiscal do contrato.

Da garantia dos equipamentos:

5.36. Todos os equipamentos fornecidos em regime de locação deverão possuir garantia integral durante toda a vigência contratual, abrangendo peças, componentes, mão de obra e demais elementos necessários ao funcionamento pleno e contínuo da solução, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.36.1. A garantia deverá cobrir todos os requisitos técnicos e componentes indispensáveis à operação contínua da solução, conforme especificações deste Termo de Referência.

5.36.2. A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições, sob sua responsabilidade, estoque mínimo equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de equipamentos solicitados pela CONTRATANTE, destinado à reposição em caso de falhas, avarias ou indisponibilidade operacional, assegurando o atendimento aos prazos de reposição e níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de

Referência. Os equipamentos destinados à reposição não deverão ser obsoletos, devendo, quando necessário, ser substituídos por versões equivalentes ou superiores, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.36.3. Caso, em um período de 30 (trinta) dias corridos, sejam registrados mais de três chamados técnicos relacionados ao mesmo equipamento, devidamente formalizados conforme os procedimentos de suporte estabelecidos neste Termo de Referência, a substituição deverá ser definitiva por unidade nova e compatível, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

Reversibilidade e Portabilidade da Solução:

3.7. Ao término do contrato, ou em caso de substituição da solução, a contratada deverá garantir a plena reversibilidade do ambiente tecnológico, assegurando:

- I. disponibilização integral de todos os dados em formatos abertos, estruturados, interoperáveis e não proprietários (ex.: CSV, JSON, XML ou equivalentes);
- II. documentação técnica necessária à interpretação dos dados exportados, incluindo dicionário de dados e estrutura de banco;
- III. garantia de integridade, completude e rastreabilidade dos registros exportados;
- IV. suporte técnico à migração pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sem ônus adicional para a Administração;
- V. vedação à utilização de mecanismos tecnológicos que impeçam ou dificultem a migração para outra solução.

37.1. Tais medidas visam mitigar riscos de dependência tecnológica (lock-in) e assegurar a continuidade do serviço.

6. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, conforme [art. 140 da Lei nº 14.133/2021](#):

6.1.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal designado pela Autoridade Superiora Competente, mediante conferência da entrega dos equipamentos físicos, implantação do sistema, parametrização, treinamento, migração/cadastramento de usuários, integrações institucionais e demais serviços, com lavratura de termo circunstanciado pelo setor responsável da FEMA.

6.1.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento, após o prazo de observação e testes de funcionamento, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas, funcionais e

legais, emissão de relatório de aceite e atesto pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

6.1.3. O recebimento dos equipamentos físicos ocorrerá nos endereços das dependências da FEMA, conforme locais estratégicos definidos pela Administração. Os serviços remotos serão considerados recebidos após validação técnica e operacional pelo setor responsável.

6.1.4. Para cada entrega de equipamento físico, a contratada deverá agendar previamente a data e hora com o setor de almoxarifado ou setor responsável, garantindo a presença de servidor para conferência e recebimento.

6.1.5. O recebimento dos serviços de implantação, parametrização, treinamento, migração/cadastramento de usuários, integrações institucionais e demais serviços remotos será realizado mediante validação técnica e operacional, com registro em relatório próprio e atesto do fiscal do contrato.

6.1.6. Caso haja necessidade de entrega ou prestação de serviços em mais de um endereço, os critérios de recebimento deverão ser observados para cada localidade, com registro individualizado das entregas e serviços realizados.

6.1.7. O pagamento dos serviços e itens entregues será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal e validação dos serviços/itens realizados, condicionado ao recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato.

6.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.9. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.1.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.1.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.12. Eventuais irregularidades ou não conformidades identificadas no recebimento deverão ser comunicadas formalmente à contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos [artigos 155 a 163 da Lei nº](#)

[14.133/2021.](#)

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), por servidor designado pela Autoridade Superiora Competente.

7.2. A fiscalização do contrato será realizada de forma contínua e sistemática, conforme o [Art. 117 da Lei 14133/2021](#), que determina a fiscalização pela Administração para garantir a execução adequada do serviço. O fiscal deverá acompanhar a execução dos serviços de ambientação, infraestrutura e apoio operacional, verificando a conformidade com as especificações técnicas e contratuais. Serão realizadas inspeções regulares para assegurar a qualidade dos materiais e serviços prestados, além de verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos. O fiscal deverá elaborar relatórios detalhados sobre o andamento dos serviços, identificando eventuais não conformidades e propondo medidas corretivas. A fiscalização também incluirá a verificação da documentação fiscal e trabalhista da empresa contratada, garantindo que todas as obrigações legais estejam sendo cumpridas.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediata. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

7.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Rotina diária:

- I. Monitorar a disponibilidade do sistema de ponto digital, verificando o acesso ininterrupto 24/7 por todos os usuários;
- II. Conferir o funcionamento dos equipamentos físicos REP instalados nos pontos estratégicos, garantindo acessibilidade e integridade dos registros;

- III. Acompanhar o registro eletrônico de ponto, identificando eventuais falhas, inconsistências ou tentativas de fraude;
- IV. Verificar o correto funcionamento do aplicativo móvel, inclusive autenticação, registro de data/hora e uso restrito de geolocalização;
- V. Registrar e tratar imediatamente incidentes críticos, comunicando à contratada e à Administração;
- VI. Garantir a proteção dos dados pessoais e sensíveis, observando a LGPD;
- VII. Registrar todas as ocorrências em relatório próprio.

Rotina semanal:

- I. Realizar auditoria dos relatórios legais e gerenciais emitidos pelo sistema, conferindo a conformidade com a legislação trabalhista e as normas internas;
- II. Verificar a execução das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos físicos, conferindo registros de intervenções;
- III. Avaliar o atendimento do suporte técnico, analisando prazos de resposta e solução conforme SLA;
- IV. Conferir a integração e exportação de dados para folha de pagamento;
- V. Acompanhar a execução de atualizações legais, normativas e evolutivas do sistema;
- VI. Verificar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo logística reversa e relatórios de consumo energético;
- VII. Atualizar e revisar os procedimentos internos de fiscalização, promovendo capacitação contínua dos envolvidos.

Rotina mensal:

- I. Consolidar e analisar indicadores de desempenho do contrato (disponibilidade $\geq 99,5\%$, redução de inconsistências, tempo de fechamento da folha, índice de satisfação $\geq 85\%$);
- II. Realizar reuniões de acompanhamento com a contratada para avaliação dos resultados, identificação de melhorias e resolução de pendências;
- III. Elaborar relatório mensal detalhado de fiscalização, contendo análise de conformidade, ocorrências, providências adotadas e recomendações;
- IV. Garantir a migração/cadastramento de usuários e a entrega dos dados em formato aberto ao término do contrato;
- V. Avaliar o cumprimento das obrigações contratuais e legais, propondo aplicação de sanções, se necessário, conforme [artigos 117, 155 a 163, 137 a 139, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#);
- VI. Promover a comunicação transparente com a Administração e os usuários,

assegurando a governança, a rastreabilidade e a eficiência na gestão contratual.

Gestor do Contrato

7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#), não será exigida a prestação de garantia para a execução do contrato, uma vez que a Administração, no exercício de seu juízo discricionário, entendeu pela sua desnecessidade no caso concreto.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

9.2. O detalhamento dos critérios de sustentabilidade e outras condições estão definidas no Estudo Técnico Preliminar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das especificações técnicas e obrigações estabelecidas no DFD, ETP e prevista neste Termo de Referência a CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

10.1.1. Na execução do objeto obriga-se a CONTRATADA a dedicação fiel e adequado cumprimento dos serviços, bem como, assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.2. A empresa CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos da CONTRATANTE, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

10.1.3. Cumprir todos os requisitos, referentes às características da prestação dos serviços procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros constantes deste Termo de Referência.

10.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a FEMA, apresentando sempre que os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

10.1.5. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução dos serviços da CONTRATADA, de forma a eximir a CONTRATANTE de qualquer ônus e responsabilidades.

10.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, implementando de imediato, as adequações necessárias.

10.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos.

10.1.8. Independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita fornecer sem custos adicionais, todos os materiais necessários para a prestação dos serviços.

10.1.9. Fornecer equipe especializada no desenvolvimento do trabalho, funcionários capacitados e com coordenação adequada para a prestação da solução integrada de controle eletrônico de jornada de trabalho para a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, devendo também cumprir, de forma integral, as seguintes obrigações, em consonância com o objeto contratado, as especificações técnicas, normativas institucionais e a Lei nº 14.133/2021:

- I. Fornecer solução tecnológica em modelo SaaS, homologada e em conformidade com os requisitos legais para registro eletrônico da jornada de trabalho, garantindo acesso a aproximadamente 490 usuários, incluindo servidores administrativos, professores, estagiários internos e externos;
- II. Assegurar que o sistema atenda integralmente à Portaria MTE nº 671/2021, à CLT, à LGPD e demais normas vigentes, com funcionalidades para registro eletrônico de ponto, controle integrado de atestados, licenças e férias, geração de relatórios legais e gerenciais, integração com folha de pagamento;
- III. Disponibilizar, instalar, configurar e manter, de forma preventiva e corretiva, no mínimo 4 relógios de ponto físico homologados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, compatíveis com biometria por meio de reconhecimento facial, em locais estratégicos definidos pela Administração da FEMA;
- IV. Garantir a plena acessibilidade, conveniência, inviolabilidade, fidedignidade e rastreabilidade dos registros de ponto, bem como integração automática e segura com a plataforma digital em nuvem;
- V. Disponibilizar módulo de registro de ponto por aplicativo móvel (Android/iOS), com autenticação segura, registro de data/hora e, quando autorizado, uso restrito de geolocalização, vedado o monitoramento contínuo, em conformidade com a LGPD;
- VI. Assegurar mecanismos de validação e segurança, incluindo reconhecimento facial com prova de vida e mecanismos antifraude;
- VII. Realizar a implantação e parametrização do sistema conforme regras internas da contratante e dispositivos legais, garantindo correta captura, armazenamento e integridade dos dados;
- VIII. Efetuar a migração ou cadastramento seguro dos usuários, assegurando consistência dos registros e adequação às exigências de controle individual da jornada;
- IX. Promover treinamento técnico e operacional para todos os usuários e administradores do sistema, abrangendo aspectos legais, funcionais e de gestão de jornada, com entrega de material didático em formato digital;

- X.** Prestar suporte técnico contínuo, remoto e, quando necessário, presencial, durante toda a vigência contratual, com atendimento especializado para resolução de incidentes, dúvidas e ajustes;
 - XI.** disponibilidade mínima mensal de 99,5%, prazos de resposta e solução diferenciados por criticidade;
 - XII.** Realizar atualizações e manutenção do sistema, incluindo correções técnicas, atualizações legais e normativas obrigatórias, melhorias padrão da plataforma (manutenção evolutiva), não estando incluídas customizações específicas sob demanda, salvo mediante instrumento contratual próprio;
 - XIII.** Garantir hospedagem do sistema em ambiente de nuvem seguro, com alta disponibilidade, backup automático, redundância geográfica, controle de acesso por perfis de usuário e conformidade com padrões ambientais e de sustentabilidade (data centers certificados, uso de energia renovável, relatórios de sustentabilidade);
 - XIV.** Assegurar integração e/ou exportação de dados para sistemas de folha de pagamento, garantindo interoperabilidade, conformidade com obrigações acessórias e atendimento a requisitos técnicos da FEMA;
 - XV.** Atuar como operadora de dados pessoais, observando integralmente a LGPD, realizando Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), limitando o tratamento ao mínimo necessário, vedando uso secundário dos dados, promovendo anonimização ou eliminação ao término do contrato e assumindo responsabilidade solidária em caso de incidente de segurança;
 - XVI.** O tratamento de dados biométricos será fundamentado na necessidade de execução de políticas públicas e cumprimento de obrigação legal, observando os princípios da finalidade, necessidade e minimização;
 - XVII.** Submeter-se à fiscalização rigorosa por servidor designado, com registro de ocorrências e comunicação imediata de irregularidades à autoridade competente, adotando medidas corretivas para garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.1.10.** Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.
- 10.1.11.** Cumprir todas as normas trabalhistas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções e Acordos Coletivos das respectivas categorias profissionais.
- 10.1.12.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de

regularização necessárias.

10.1.13. Manter os seus empregados informados quanto às normas internas da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente as de qualidade e de segurança.

10.1.14. Comunicar ao CONTRATANTE eventuais anomalias observadas nas instalações.

10.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que eles não atendem as especificações deste Termo de Referência.

10.1.17. Executar os serviços descritos com a utilização de material e pessoal próprios. Os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, contratados e registrados pela CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade.

10.1.18. Fornecer uniformes, EPIs, equipamentos, insumos e demais materiais de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

10.1.19. Apresentar à CONTRATANTE, relação nominal, com número de inscrição do CPF, dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, localização física do trabalho e telefone para contato, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração.

10.1.20. Permitir à CONTRATANTE, através de seu fiscal, a completa fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre registros, horas trabalhadas, bem como quaisquer outros, de natureza técnica ou comercial.

10.1.21. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, ao pagamento de salário no prazo da lei, apresentando, previamente à CONTRATANTE, calendário de pagamento dos prestadores de serviços que exercem suas atividades na Empresa.

10.1.22. Iniciar, após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviços, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

10.1.23. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos necessários.

10.1.24. Atender, de imediato, as solicitações quanto à adequação dos serviços que não estiverem sendo executados a contento.

10.1.25. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades, inclusive com a entrega e fiscalização do uso de EPIs.

10.1.26. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou preposto, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

10.1.27. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

10.1.28. Caberá à CONTRATADA a designação, formal, de um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE para exercer a supervisão e controle do pessoal alocado, inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Esta supervisão será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não se fazendo necessária qualquer manifestação da CONTRATANTE sobre a sua requisição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá à CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste Termo de Referência e no Contrato, a:

11.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

11.1.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação do serviço, se for o caso.

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.4. Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Termo de Referência.

11.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento.

11.1.6. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.

11.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato para assegurar sua plena execução, incluindo a verificação da qualidade e da adequação do serviço ao que foi contratado.

11.1.8. A contratante deve garantir que a contratada cumpra todas as normas técnicas e legislações aplicáveis ao serviço contratado, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à qualidade dos serviços de controle de frequência dos servidores.

11.1.9. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

11.1.10. A contratante deve avaliar o desempenho da contratada periodicamente, baseando-se nos critérios de qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

11.1.11. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

11.1.12. A contratante deve aplicar sanções ou proceder com a rescisão do contrato em casos de descumprimento contratual pela contratada, conforme estabelecido nos [arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei 14.133/21](#).

12. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

12.1. O preço global estimados para a contratação é de **R\$ 56.690,28** (cinquenta e seis mil seiscientos e noventa reais e vinte e oito centavos), proveniente dos valores unitários e total demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Locação mensal de 04 (quatro) equipamentos coletores de registro de ponto, com reconhecimento biométrico facial, incluindo instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico.	MÊS	12	R\$ 1.453,69	R\$ 17.444,48
02	Licença mensal de uso do sistema/software de controle e gestão de ponto em ambiente web com capacidade mínima para até 490 (quatrocentos e noventa) usuários, incluindo aplicativo móvel (Android e	MÊS	12	R\$ 3.270,50	R\$ 39.246,00

	<p>iOS) integrado ao sistema em nuvem, permitindo registro de ponto por geolocalização ativa, com registro de IP, latitude e longitude e com reconhecimento facial, com manutenção e suporte técnico inclusos.</p>				
--	--	--	--	--	--

12.2. As justificativas relativas à definição do preço e à escolha dos fornecedores utilizados na pesquisa encontram-se detalhadas em item específico do Estudo Técnico Preliminar, o qual integra este termo, independentemente de sua transcrição total ou parcial.

12.3. Dos recursos orçamentários:

12.3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Locação de Equipamento:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.12 Locação de Máquinas e Equipamentos

Fichas da Despesa: 009 e 039

Locação de Software:

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06 Locação de Software

Fichas da Despesa: 010 e 040

12.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Condições:

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atestados pela fiscalização do contrato:

- a) relatório de prestação dos serviços realizados no período, incluindo indicadores de desempenho e atendimento aos níveis de serviço (SLA);
- b) comprovante de funcionamento dos equipamentos e sistemas;
- c) declaração de aceite emitida pela setor responsável.



13.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da execução dos serviços pela fiscalização, após a apresentação e validação da respectiva nota fiscal e mediante comprovação do cumprimento satisfatório das obrigações no período. Para a primeira fatura, exigir-se-á o recebimento definitivo da implantação da solução.

13.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução satisfatória dos serviços e à apresentação da documentação exigida, em conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

13.4. O pagamento não exige a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, permanecendo vigente sua responsabilidade pela execução adequada do objeto.

Liquidação

13.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

13.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

13.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.15.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

13.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

13.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que devidamente justificada pela Administração, até o limite estabelecido nos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#). A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, mediante justificativa da necessidade de continuidade dos serviços e vantajosidade para a Administração.

14.2. O prazo para entrega e implantação integral do objeto, incluindo a disponibilização do sistema, instalação e configuração dos equipamentos físicos, parametrização, treinamento dos usuários e administradores, bem como a plena operacionalização da solução, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e da respectiva ordem de serviço.

14.2.1. Este prazo de 30 dias refere-se à entrega inicial do objeto, não se confundindo com a vigência contratual dos serviços continuados, que permanece de 12 meses, prorrogáveis conforme legislação vigente e justificativa administrativa, observando-se sempre os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de continuidade e vantajosidade para a Administração.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do

edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. praticar ato fraudulento

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto [no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de

0,5% até 15% do valor contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30%.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou tenuidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,

que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA RESCISÃO

16.1. A rescisão seguirá os termos dos artigos [137 a 139 da Lei nº 14.133/2021](#), permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

18. DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e

condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

19.1. A participação no certame exigirá que a licitante comprove sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como sua capacidade específica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

19.2. A documentação deverá ser apresentada de forma completa, válida e legível, sendo admitidos documentos em formato digital, conforme legislação vigente.

Habilitação Jurídica, conforme o caso:

19.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

19.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.16. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

19.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o [Art. 43 § 1º da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06](#), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

19.16.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

19.16.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no [156, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#), procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento

licitatório.

Qualificação Econômica e Financeira:

19.17. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresse o prazo de validade;

19.18. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do [art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

Qualificação Técnica:

19.19. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19.20. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- II. Comprovação que já executou contrato(s) com, **no mínimo 245 (duzentos e quarenta e cinco) usuários**, 50% (cinquenta por cento) do número de servidores, professores e estagiários que utilizarão do sistema de controle eletrônico de jornada de trabalho.

19.21. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

19.22. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

19.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

19.24. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua

atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
19.25. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

19.26. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

Outras comprovações:

19.27. Declaração Unificada subscrita por representante legal do licitante, conforme modelo no anexo III.

Disposições Finais da Habilitação:

19.28. A ausência, incompletude ou irregularidade dos documentos implicará inabilitação;

19.29. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, quando legalmente previstas;

19.30. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

20.2. A empresa contratada será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

20.3. As dúvidas e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, preferencialmente, pelo Protocolo Eletrônico disponibilizado na página www.fema.edu.br (link: <https://fema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>) opção Setor de Compras e Licitação ou pelo e-mail constante no Edital.

ANEXO I-A - PLANILHA – CHECKLIST OFICIAL DE AVALIAÇÃO DA PoC

CHECKLIST OFICIAL DE AVALIAÇÃO DA PoC				
1. Plataforma e Software:				
Nº	Requisito Avaliado	Atende	Não Atende	Observação
1.1	Cadastro de servidores de teste	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.2	Parametrização de jornada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.3	Registro de ponto por reconhecimento facial	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.4	Consolidação dos registros de ponto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.5	Emissão de relatórios básicos de frequência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
1.6	Controle de perfis de acesso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2. Dispositivos de Reconhecimento Facial				
2.1	Funcionamento do reconhecimento facial	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.2	Registro de ponto no dispositivo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.3	Operação em modo offline	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2.4	Sincronização posterior dos registros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3. Segurança da Informação / LGPD				
3.1	Controle de acesso por perfil	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3.2	Segurança na transmissão dos dados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3.3	Indicação do ambiente de hospedagem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4. Resultado Final:				
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Justificativa (se reprovada):				
Assis/SP, [DATA] de [MÊS] de 2026				
Assinaturas:				
Comissão de Avaliação:				
Nome		Assinatura		
Representante Licitante:				
Nome		Assinatura		

ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA

(1. Uso obrigatório por todas as proponentes)

(2. Proposta inicial não deve conter nenhuma identificação da proponente)

(3. Proposta readequada com identificação da proponente)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

OBJETO: *Contratação de serviço contínuo de solução integrada de controle de frequência e registro de ponto eletrônico, em ambiente de nuvem (SaaS – Software as a Service), contemplando software web, aplicativo móvel, funcionalidades de biometria facial, integração com o sistema de folha de pagamento existente, serviços de implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, incluindo a disponibilização de equipamentos necessários em regime de comodato, pelo período de 12 meses.*

A empresa [RAZÃO SOCIAL], estabelecida na [CIDADE]/[ESTADO] [endereço completo], [telefone, fax e endereço eletrônico], se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, CPF nº e RG nº,, (endereço), propõe fornecer, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico referenciado:

LOTE ÚNICO					
ITEM	APRES	QTDE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MÊS	12			
2	MÊS	12			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 0,00 (Valor por extenso)

Declarações:

Declaramos total concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos, também, que os valores acima ofertados estão incluídos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da contratação.

Declaramos ainda, que os serviços prestados serão realizados de acordo com as condições e especificações desta contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da Proposta é de: _____ dias (mínimo de 90 dias).

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____

Agência: _____ Conta corrente n.º _____ Dígito
n.º _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXX

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Em papel timbrado da licitante)

Ref. Processo Licitatório nº 051/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026.

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF Nº....., sediada na cidade de [NOME DA CIDADE/ESTADO], na [endereço completo], neste ato representada pelo senhor(a) [NOME COMPLETO], portador do RG nº-... e CPF Nº-..., DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de *Contratação de serviço contínuo de solução integrada de controle de frequência e registro de ponto eletrônico, em ambiente de nuvem (SaaS – Software as a Service), contemplando software web, aplicativo móvel, funcionalidades de biometria facial, integração com o sistema de folha de pagamento existente, serviços de implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, incluindo a disponibilização de equipamentos necessários em regime de comodato, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência*, o que se segue:

a. Que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1. (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

a.2. (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

b. Que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c. Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

específicas.

d. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

e. Que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

f. Que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

g. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

h. Que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

i. Que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

j. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto aos participantes da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

ANEXO III-A - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVO)

(Emitido pela FEMA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

EMPRESA:	
CNPJ/MF nº	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	FAX:
NOME REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF n.º	

Atestamos, para fim de direito, que a empresa acima identificada, por intermédio do seu representante legal, realizou vistoria técnica nas instalações da FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis/SP.

Durante a visita, a empresa teve a oportunidade de verificar as condições e características dos locais relacionados à execução dos serviços objeto do presente certame, obtendo informações relevantes que possam influenciar na formulação de sua proposta.

Declara-se que a realização da visita técnica é de caráter estritamente facultativo, servindo unicamente para subsidiar o licitante com informações adicionais que julgar pertinentes. A não apresentação deste atestado não implicará em desclassificação ou inabilitação, conforme disposto no edital.

A participação na licitação pressupõe que o proponente se responsabiliza integralmente pelo conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento para fins de reivindicação futura.

Assis/SP, _____ de _____ de 2026.

Fundação Educacional do Município de Assis
Responsável

Nome do Representante Legal
Razão Social
Assinatura do representante da empresa

**ANEXO III-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS
LOCAIS E CONDIÇÕES.**

(Elaborada pelo licitante em papel timbrado)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF Nº....., sediada na cidade de [NOME DA CIDADE/ESTADO], na [endereço completo], neste ato representada pelo senhor(a) [NOME COMPLETO], portador do RG nº-.... e CPF Nº-...., Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de participação do Pregão Eletrônico nº ____/2026, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a FEMA.

Assis/SP, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Razão Social

Assinatura do representante da empresa

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. [NOME COMPLETO], portador do CPF sob nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXX - XXX residente na [ENDEREÇO COMPLETO] - [CIDADE] - [ESTADO] e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], estabelecida [ENDEREÇO COMPLETO], na cidade de [CIDADE] - [ESTADO], inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) [NOME COMPLETO], portador do CPF sob nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXX - XXX residente na [ENDEREÇO COMPLETO] - [CIDADE] - [ESTADO], formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo Licitatório n.º 051/2026 – Pregão Eletrônico n.º 015/2026, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços contínuos de solução integrada de controle de frequência e registro de ponto eletrônico, em ambiente de nuvem (SaaS – Software as a Service), contemplando software web, aplicativo móvel, funcionalidades de biometria facial, integração com o sistema de folha de pagamento existente, serviços de implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, incluindo a disponibilização de equipamentos necessários em regime de comodato.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta Final da **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital do Pregão Eletrônico Nº 015/2026 e seus anexos;

1.2.3. Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo

de Referência.

1.3. Os documentos referidos na Cláusula supracitadas são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor anual do presente contrato é de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme proposta final apresentada pela CONTRATADA, a qual integra este instrumento para todos os fins de direito, observados os preços unitários e totais constantes da tabela a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Locação mensal de 04 (quatro) equipamentos coletores de registro de ponto, com reconhecimento biométrico facial, incluindo instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico.	MÊS	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Licença mensal de uso do sistema/software de controle e gestão de ponto em ambiente web com capacidade mínima para até 490 (quatrocentos e noventa) usuários, incluindo aplicativo móvel (Android e iOS) integrado ao sistema em nuvem, permitindo registro de ponto por geolocalização ativa, com registro de IP, latitude e longitude e com reconhecimento facial, com manutenção e suporte técnico inclusos.	MÊS	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00

2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, devido à presente contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O prazo e as condições para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

Locação de Equipamento:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.12 Locação de Máquinas e Equipamentos

Fichas da Despesa: 009 e 039

Locação de Software:

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Inf. e Comunicação - Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06 Locação de Software

Fichas da Despesa: 010 e 040

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir do dia da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na

prorrogação;

d) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

5.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação

5.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I. na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II. na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

5.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- 6.1.4.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 6.1.6.** Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;
- 6.1.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.8.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 6.1.9.** Emitir a Ordem de Serviço;
- 6.1.10.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 6.1.11.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 6.1.12.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.1.13.** Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.1.14.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no Edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:
- 7.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- 7.1.2.** Cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.1.3.** Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta, indireta e civis na realização do objeto do presente contrato;
- 7.1.4.** Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o

Contratado na execução do contrato;

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

7.1.5. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

7.1.11. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

7.1.12. Facilitar a inspeção pela FEMA, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;

7.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do [artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

7.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

7.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a

conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado

7.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

7.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais na prestação dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

7.1.27. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.1.28. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

7.2.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos [§§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.2.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do [inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.2.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no [artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução compreenderá no atendimento pela CONTRATADA de todos os requisitos constantes no termo de referência.

8.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão recebidos e conferidos pelo fiscal de contrato, visando certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste

Contrato, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura/documentos fiscais/Relatórios).

8.3. Os serviços serão prestados de acordo com o constante no Termo de Referência e somente efetuado pela CONTRATADA e deverá ser recebido pela fiscalização deste contrato, mediante a expedição de recibo aposto na Nota Fiscal, para verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento.

8.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua prestação.

8.5. O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

8.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, podendo rescindi-lo e aplicar as sanções constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização de que se trata esta cláusula deverá ser executado na forma e condições estabelecidos no termo de referência.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados pelo fiscal de contrato nomeado pela Autoridade Superiora Competente e pelo Gestor de Contrato *senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias*, e consistem na verificação da correta prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

9.4. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da [NLLC nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constitui obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive aquelas relativas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e neste instrumento contratual.

10.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela contratação, remuneração, gestão, direção técnica e disciplinar de seus empregados, bem como pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias, inclusive salários, adicionais legais ou normativos, benefícios previstos em convenção coletiva, encargos sociais, seguros, indenizações e demais verbas decorrentes da relação de trabalho, inexistindo qualquer vínculo jurídico ou trabalhista entre tais empregados e a CONTRATANTE.

10.3. O eventual inadimplemento, total ou parcial, das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou correlatas por parte da CONTRATADA não transfere automaticamente à FEMA a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 16 e do Recurso Extraordinário nº 760.931 (Tema 246 da Repercussão Geral).

10.4. A responsabilidade da CONTRATANTE somente poderá ser reconhecida mediante comprovação inequívoca de conduta culposa, caracterizada por falha grave e devidamente demonstrada no dever de fiscalização da execução contratual, não se presumindo tal culpa pela mera ocorrência de inadimplemento trabalhista, conforme jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal.

10.5. Para fins de atendimento ao dever legal de fiscalização previsto no [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), a CONTRATANTE exercerá acompanhamento contínuo da execução do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência e Cláusula Nona deste contrato, bem como procederá:

- I. verificação periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- II. exigência de apresentação de documentos comprobatórios antes da liberação de pagamentos;

III. adoção de medidas administrativas e sancionatórias cabíveis em caso de irregularidades.

10.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica solidariedade, subordinação jurídica ou ingerência na gestão da CONTRATADA, mantendo-se íntegra a natureza terceirizada da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.1.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa:
 - (1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

- (2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;
 - b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;
 - c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Nos termos do [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#), não será exigida a prestação de garantia para a execução do contrato, uma vez que a Administração, no exercício de seu juízo discricionário, entendeu pela sua desnecessidade no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS

17.1. As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de

dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

18.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis a própria execução dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

18.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

18.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

18.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

18.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

18.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

18.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

18.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

18.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

18.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

19.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

19.3. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

19.4. A eventual invalidade, nulidade ou inexecuibilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

19.5. A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

19.6. As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente

estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

19.7. Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Assis, XX de XXXX de 2026.

AS PARTES:

1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

2) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA

NOME COMPLETO
CARGO

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG

EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº XXX/2026

Ref.: Processo Licitatório nº 051/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026 - Contratada: ----- – CNPJ/MF n. ----- - Objeto: Contratação de serviço contínuo de solução integrada de controle de frequência e registro de ponto eletrônico, em ambiente de nuvem (SaaS – Software as a Service), contemplando software web, aplicativo móvel, funcionalidades de biometria facial, integração com o sistema de folha de pagamento existente, serviços de implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, incluindo a disponibilização de equipamentos necessários em regime de comodato, pelo período de 12 meses. Valor mensal: R\$ 0,00 - Valor Anual: R\$ 0,00.

Assis, XX de XXXXXX de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2026

OBJETO: Contratação de serviço contínuo de solução integrada de controle de frequência e registro de ponto eletrônico, em ambiente de nuvem (SaaS – Software as a Service), contemplando software web, aplicativo móvel, funcionalidades de biometria facial, integração com o sistema de folha de pagamento existente, serviços de implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, incluindo a disponibilização de equipamentos necessários em regime de comodato, pelo período de 12 meses.

ADVOGADO: **OAB/SP** **E-MAIL:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, XX de XXXX de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: -----
Cargo: -----
CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR
Endereço residencial completo: -----
E-mail institucional -----
E-mail pessoal: -----
Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: -----
Cargo: -----
CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR
Endereço residencial completo: -----
E-mail institucional -----
E-mail pessoal: -----
Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: -----
Cargo: -----
CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR-----
Endereço residencial completo: -----
E-mail institucional -----
E-mail pessoal: -----
Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CB3-9308-848F-9B02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 30/06/2026 16:19:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/0CB3-9308-848F-9B02>